# PROJETO DE LEI Nº 106/15

Dispõe sobre a proibição da inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica vedada a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato no município de Salvador.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei:

§1º - Obras inacabadas, aquelas em que não reste evidenciada a conclusão total do cronograma de obras planejado, excetuando-se as obras que possuem planejamento de conclusão fragmentado em etapas, garantindo a segurança dos usuários do equipamento público nos casos de inauguração parcial deste.

§2º - Obras inaptas para o seu funcionamento imediato, aquelas que em virtude de motivos estruturais, legais, econômicos ou logísticos não ofereçam de imediato o gozo por parte dos usuários do equipamento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Não é incomum a inauguração de obras públicas fundamentais para a população, tais como: creches, escolas e postos de saúde sem que estes equipamentos estejam aptos para o imediato funcionamento.

Grande expectativa é criada em torno destas obras em virtude de sua fundamentalidade para o atendimento das demandas da população, razão

pela qual, em diversos momentos, se realiza a inauguração do equipamento público para fins políticos ou eleitoreiros, sendo desprezado o maior princípio da Administração Pública, qual seja, o interesse público.

A possibilidade de inauguração de obras inacabadas ou que não estejam aptas para o seu funcionamento imediato macula a imagem desta Casa Legislativa e de seus representantes, ao passo em que propaga a deturpada imagem de que o gestor público é facilmente atraído pela improbidade.

O trabalho desta Casa Legislativa é de inestimável valor para a cidade de Salvador, e este Projeto busca, com fulcro nos princípios administrativos da moralidade, eficiência e interesse público proporcionar maior transparência nas obras e serviços prestados pela Administração Pública deste município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

DUDA SANCHES